# **DECRETO N° 4.918, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ADOTA ÍNDICE DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - ITPU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, com base no Parágrafo Único do art. 177 e inciso I do art. 243, ambos da Lei Municipal n° 415/90 (Código Tributário Municipal),

**D E C R E T A**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as demais taxas e impostos municipais sofrerão reajuste para o exercício de 2019, pela variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSMIDOR AMPLIADO - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único - Conforme informação oficial o índice a ser aplicado será de 4,47% (quatro virgula quarenta e sete por cento), correspondente são índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

Art. 2º O Calendário de pagamento do IPTU obedecerá aos critérios que seguem abaixo, podendo o Contribuinte quitá-lo da seguinte forma:

I - Em parcela única, até 11/03/2019, com desconto por pagamento integral no percentual de 10% (dez por cento);

II - Em parcela única, até 11/04/2019, com desconto por pagamento integral no percentual de 05% (cinco por cento);

III - Parcelado, em seu valor integral, em até 9(nove) vezes, respeitados as devidas correções quando do parcelamento e o ano corrente para que tal se suceda;

IV - O valor mínimo por parcela é de R$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º Nos casos de parcela única, para o contribuinte que recolher o imposto no prazo determinado e que tenha se mantido adimplente com suas obrigações junto ao Município, nos últimos 5 (cinco) anos, será concedido desconto adicional de 10% (dez por cento).

§ 2º Entende-se por adimplente, para fins de aplicação deste dispositivo, o contribuinte que não tenha tido inscrição em Dívida Ativa, no período determinado pelo § 1º do citado artigo.

Art. 3º A Unidade Fiscal do Município (UFM) fica corrigida no mesmo índice estatuído no Art. 1º, que será observado para sua correção mensal, podendo ainda ser atualizada por outro índice oficial que, porventura, possa vir substituir o IPCA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

São Jerônimo, RS, 14 de dezembro de 2018.

 **Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração